



Exmos. Senhores
Comissão de Defesa Nacional

Coruche, 18 de abril de 2017

Exmos. Senhores

Vimos por este meio informar V/Exas. que discordamos do projeto de lei nº 366/XIII/2.ª pelos argumentos apresentados na audição e constantes na nossa apresentação.

Tendo o projeto de lei sido aprovado na generalidade, já não sendo possível anulá-lo, propomos a seguinte redação:

“3 – Os serviços previstos no número anterior tornam-se facultativos quando, cumulativamente, se verifique que uma piscina de uso público:

a) Esteja a ser utilizada exclusivamente para atividades físicas e desportivas de competição e/ou alto rendimento, fora do horário normal de abertura ao público, desde que supervisionadas por técnico devidamente habilitado; e,

b) Funcione em observância dos requisitos constantes do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.”

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente
Pela FEPONS

Alexandre Tadeia
Presidente

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CDN
N.º Único: <u>573977</u>
Entrada/Saída N.º <u>47</u>
Data: <u>2017/04/126</u>